

LEI Nº 545 DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de junho de 1998.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares necessário para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de junho de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Administração

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 17 de junho de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete